



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (e-DOC). Revoga o Provimento Presidência-Correg 001/2008.

O Desembargador Presidente e o Desembargador Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que, em seu artigo 1º permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens por meio eletrônico para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita;

CONSIDERANDO

a possibilidade do envio de petições através do PIP (Protocolo Integrado de Petições) ter sido descontinuada a partir do mês de agosto de 2008;

CONSIDERANDO

o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO

o disposto na Instrução Normativa nº 30, de 13 de setembro de 2007, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre o *Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC)* as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado,

CONSIDERANDO

o disposto na Resolução 65/2008 do CNJ que instituiu a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário, o que tornou necessário alterar o disposto no inciso II do artigo 7º do Provimento Pres Correg 001/2008.

RESOLVEM

Art. 1º. Fica Instituído o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que permite às partes, aos advogados e aos peritos utilizarem a Internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita.

§ 1º. O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (www.trt9.jus.br), através de um "link", para o envio exclusivo de petições dirigidas à Justiça do Trabalho da 9ª Região.

§ 2º. Excluem-se da utilização do e-DOC as seguintes petições:

I - as iniciais de 1ª e 2ª instâncias;

II - as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 9ª Região.

§ 3º. Em caso de eventual recebimento das petições descritas nos itens acima, deverá ser determinado o arquivamento, mediante despacho.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 2º. As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 50 folhas impressas, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser numeradas, seqüencialmente, no canto inferior do lado direito.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 3º. O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

Parágrafo único. O usuário deverá indicar o código de petição.

Art. 4º. O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua identidade digital, a ser adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de *login* e senha.

§ 1º. O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível através de *link* informado na página do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

§ 2º. As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, pela internet.

§ 3º. O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas neste Provimento.

Art. 5º. No Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), após o recebimento será expedido recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

§ 1º. Constarão do recibo as seguintes informações:

- I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;
- II - o número do processo, o assunto e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;
- III - a data e o horário do recebimento da petição, fornecidos pelo Observatório Nacional;
- IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º. O usuário poderá consultar no e-DOC, a qualquer momento, as petições por ele enviadas e os respectivos recibos.

§ 3º. Para fins de emissão de recibo, não serão considerados o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

Art. 6º. Caberá aos Serviços de Distribuição e as Varas dos Trabalhos nas localidades onde estes não existirem e ao Serviço de Cadastramento Processual, conforme a quem se destinar:

- I - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento;
- II - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema;
- III - conferir e certificar a quantidade de páginas mencionadas no canto inferior direito da petição e a de documentos;
- IV - encaminhar a petição e seus documentos ao respectivo destinatário.

Art. 7º. São de exclusiva responsabilidade dos usuários com certificação digital:

- I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo, nome das partes e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida, que deverá conter numeração no canto inferior direito de cada página;

III - a relação dos documentos que a acompanham;

IV - o endereçamento correto para o local de tramitação do processo;

V - as condições das linhas de comunicação e o acesso ao seu provedor da internet;

VI - o envio da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;

VII - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível;

VIII - verificação do recebimento/protocolo da petição, através do sítio do TRT - 9ª Região;

Parágrafo único. A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

Art. 8º. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora de seu recebimento pelo sistema e-DOC.

§ 1º. Quando a petição for enviada para atender prazo processual, considerar-se-ão tempestivas as que forem transmitidas até as 24 (vinte e quatro horas) do último dia do prazo.

§ 2º. Ao usuário incumbe observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional (horário de Brasília).

§ 3º. Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, e sim o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 9º. O uso inadequado do e-DOC, que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, importará no bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 11. Revoga-se o Provimento Presid Correg 001/2008.

Art. 12. Este Provimento passa a vigorar a partir de 9/04/2010.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de abril de 2010.

Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente

Desembargador ARNOR LIMA NETO
Corregedor Regional